

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 119/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta nos processos nºs: 310.415/2026 e 206.343-6/2026 (310.499/2025).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder “**pensão por morte**”, a contar de 09 de março de 2026, a Sra. **SARA PEREIRA DA SILVA FERREIRA NUNES**, na condição de cônjuge, a **MATHEUS FERREIRA NUNES DA SILVA**, na condição de filho, a **EMILY FERREIRA NUNES DA SILVA**, na condição de filha, a **VALENTINA FERREIRA NUNES DA SILVA**, na condição de filha, e a **VITORIA FERREIRA NUNES DA SILVA**, na condição de filha, beneficiários do servidor aposentado por Invalidez, conforme portaria MACAEPREV, nº 169/2025 de 08 de abril de 2025, **PAULO NUNES DA SILVA**, matrícula 720.541, falecido em 09 de março de 2026, com fundamento com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, artigo 33, combinado com o inciso I, artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, no valor mensal de R\$ 1.734,97 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme inciso I, artigo 2.º da Lei Federal nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 09 de março de 2026.

DISTRIBUIÇÃO DA PENSÃO

NOME DO BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	PERC. (%)
Sara Pereira da Silva Ferreira Nunes	Cônjuge	11.01.1994	20
Matheus Ferreira Nunes da Silva	Filho	15.02.2010	20
Emily Ferreira Nunes da Silva	Filha	18.01.2014	20
Valentina Ferreira Nunes da Silva	Filha	19.09.2017	20
Vitória Ferreira Nunes da Silva	Filha	19.09.2017	20

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 20 de março de 2026.

JÚLIO CÊSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E CLIMA – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMMADS

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL – BIÊNIO 2026/2028

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS) DE MACAÉ/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Eleição nº 01/2026 e 02/2026;
CONSIDERANDO a Retificação do Edital nº 03/2026, publicada em 20/03/2026;
CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Comissão Eleitoral;
TORNA PÚBLICO o resultado preliminar das entidades habilitadas para participação no processo eleitoral do COMMADS, conforme segue:

1. ENTIDADES HABILITADAS

- a) Instituto Escola Tiê-Sangue (Processo SEI nº 005088/2026) – HABILITADA
- b) Cooperativa de Trabalho de Coleta e Reciclagem de Macaé (Processo SEI nº 006132/2026) – HABILITADA

2. DO SANEAMENTO DAS DEMAIS ENTIDADES

2.1. As entidades que protocolaram o pedido de habilitação e não constam na lista de habilitadas acima deverão acessar o respectivo processo administrativo ou comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima (SEMAS) para tomar conhecimento dos motivos do indeferimento preliminar.

2.2 Fica concedido prazo suplementar, impreterivelmente até o dia 25 de março de 2026, para o saneamento das pendências, observando-se estritamente as condições e os meios estabelecidos na Retificação do Edital nº 01/2026 e Edital nº 03/2026.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Encerrado o prazo de saneamento, a Comissão Eleitoral realizará nova análise e divulgará a lista final de entidades habilitadas.

3.2 A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia 30 de março de 2026, das 14:00h às 17:00h, no Auditório do Paço Municipal (Av. Pres. Feliciano Sodré, 534 – Centro, Macaé – RJ).

Macaé/RJ, 20 de março de 2026.

Marcello Cardoso Ribeiro
Presidente do COMMADS

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

LEI ORDINÁRIA Nº 5.492/2026

Autoria: Mesa Diretora

INSTITUI A POLÍTICA INTEGRADA DE GESTÃO PATRIMONIAL, DE MATERIAIS E DE RESÍDUOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ESTABELECE REGRAS GERAIS DE GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Integrada de Gestão Patrimonial, de Materiais e de Resíduos Internos da Câmara Municipal de Macaé, define diretrizes estruturantes e organiza competências institucionais destinadas ao apoio, acompanhamento e aprimoramento das atividades patrimoniais e de almoxarifado.

Parágrafo único. A execução desta Lei observará a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à gestão patrimonial, à gestão de materiais, à gestão documental e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, inclusive as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei compreende:

- I – os bens permanentes integrantes do patrimônio da Câmara Municipal;
- II – os materiais de consumo e demais itens sujeitos a controle de estoque;
- III – os procedimentos de tombamento, inventário, registro, movimentação e destinação;
- IV – o acervo documental correlato às atividades patrimoniais e de materiais;
- V – a gestão dos resíduos sólidos gerados internamente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – bens patrimoniais: todos os bens móveis permanentes, bens imóveis e demais itens registrados no ativo imobilizado da Câmara Municipal, observados os conceitos adotados na contabilidade aplicada ao setor público e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- II – desfazimento: a alienação, doação, reciclagem, reaproveitamento, descarte ou outro procedimento destinado à destinação final de bens patrimoniais, nos termos da legislação aplicável;
- III – bens inservíveis: bens considerados ociosos, obsoletos, antieconômicos, irre recuperáveis ou cuja recuperação se mostre desvantajosa sob o ponto de vista econômico ou funcional;

IV – parecer técnico de inservibilidade: documento emitido pela unidade responsável pela gestão patrimonial que classifica o estado dos bens, fundamenta a proposta de inservibilidade e subsidia a decisão quanto à sua destinação, descaracterização ou baixa;

V – entidades beneficiárias: pessoas jurídicas aptas a receber bens da Câmara Municipal por doação, nos termos da legislação vigente;

VI – tratamento adequado de resíduos: conjunto de ações que assegurem a segregação, o acondicionamento, o transporte, o reaproveitamento, a reciclagem, a destinação final e, quando couber, a logística reversa de resíduos e bens inservíveis, podendo envolver parcerias com cooperativas ou entidades de reciclagem regularmente constituídas;

VII – termo de cooperação: instrumento utilizado para firmar parcerias com cooperativas de catadores ou entidades de reciclagem, visando ao reaproveitamento, à reciclagem ou à destinação ambientalmente adequada de resíduos e bens inservíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

VIII – descaracterização: procedimento destinado a retirar de bem público sua forma, aparência, identificação institucional ou função original, quando necessário para fins de segurança, descarte ambientalmente adequado, doação, reciclagem ou logística reversa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Integrada de Gestão Patrimonial, de Materiais e de Resíduos Internos rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, integridade, rastreabilidade, segurança institucional, proteção de dados pessoais, segregação de funções e padronização administrativa.

Art. 5º São diretrizes gerais da Política:

- I – assegurar a acurácia dos registros patrimoniais e de materiais;
- II – promover integração entre setores;
- III – manter rastreabilidade e controle de bens;
- IV – prevenir perdas, irregularidades e fragilidades de controle;
- V – garantir transparência e conformidade normativa;
- VI – promover a destinação ambientalmente adequada e a logística reversa dos bens e materiais inservíveis, conforme legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 6º No âmbito da Política Institucional de que trata esta Lei, compete à unidade responsável pela gestão patrimonial, em conformidade com a estrutura administrativa vigente da Câmara Municipal, exercer, de forma integrada, as seguintes atribuições:

- I – manter o cadastro geral dos bens permanentes da Câmara Municipal;
- II – coordenar os inventários anual e extraordinários;
- III – realizar o tombamento, a identificação, a classificação e o registro dos bens;
- IV – instruir e acompanhar processos de transferência, reavaliação, descaracterização, inservibilidade, destinação e baixa patrimonial;
- V – elaborar parecer técnico de inservibilidade, contendo fundamentação sobre o estado, a utilidade e o custo-benefício da manutenção, descaracterização ou baixa do bem, para fins de desfazimento ou destinação ambiental;